REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Fevereiro de 2004

III

Série

Número 3

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira. 2

Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária. 2

Aviso para Emissão de Regulamento de Extensão do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 3

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Patronais/Corpos Gerentes:

Associação de Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira. 5

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamento de Extensão:

Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sectordos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2, de 16 de Janeiro de 2004, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art. 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 2004, não tendo sido deduzida qualquer oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 16 de Janeiro de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Setembro de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Fevreiro de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2, de 16 de Janeiro de 2004, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art. 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 2004, não tendo sido deduzida qualquer oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 16 de Janeiro de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Fevereiro de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para Emissão de Regulamento de Extensão do CCTentre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Nos termos do art.° 576.° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.° 99/2003, de 27 de Agosto e tendo presente o disposto no art.° 4.° da referida Lei, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de Regulamento de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados nos 15 dias seguintes, ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o respectivo projecto de regulamento:

PROJECTO DE REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSICOM-ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA-REVISÃO SALARIAL.

Neste JORAM, n.º 3, de 2 de Fevereiro de 2004, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Manda o Govemo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.° 1.° do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4.º da Lei n.° 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.° 575.° e do n.° 1 do art.° 576.°do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado no JORAM III Série, n.º 3, de 2 de Fevereiro 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2004.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Fevereiro de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, publicado no JORAM n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21 de Janeiro/82, JORAM n.º 13, III Série de 02/07/86, JORAM n.º 8, III Série, de 16/04/98, JORAM n.º 6, III Série de 16/03/00, JORAM n.º 6, III série de 17/03/03, e dos n.ºs 2 e 3 do art.º 11, do Dec. Lei 519-C1/79 de 29 de Dezembro, alterado pelo Dec. Lei 87/89 de 23/03 e o Dec. Lei 209/92 de 02/10, denunciar a tabela salarial e Cláusulas pecuniárias e propõe, em substituição das mesmas, as Cláusulas e tabela que se anexa, e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Artigo 3.º - Em representação da ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira estiveram na negociação João Carlos Teixeira Baltazar Gomes - Vice-Presidente e João Renato Pinto, Vogal da Direcção e em representação do SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autópnoma da Madeira, Maria Assunção Bacanhim da Silva, Vice-Presidente da Direcção, Ivo Moniz da Silva - Secretário Administrativo, Maria do Carmo Teixeira, Secretária relações c/sócios e Valdemar Santos, Vogal da Direcção.

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as Empresas filiadas na ASSICOM-Associacão da Indústria, Associação da Construção da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste Instrumento, que estejam filiados no SITAM-Sindicato dos

Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta Tabela Salarial e Cláusulas de expressão Pecuniária produzem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2004.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei.

Cláusula 36.ª

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente 22,82 Euros para além da retribuição mensal.

Cláusula 39.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria Caixa de Escritório, Tesoureiro, Cobrador e Caixa de Comércio, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 34,24 Euros, pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

TABELADE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

(ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E OUTROS)

Graus	Prof. e Categ. Profissionais	Euros
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	1.088,99
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serv. Administ. Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	892,81
III	Ch. Secção Ch. Pessoal Ch. Contencioso Director Pessoal (Ind.Hot.) Chefe Secção Mecanog. Chefe Secção Máq. Contab. Chefe Secção Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	725,33
IV	Gerente Comercial Vendor Prac. de 1.ª s/Comis.	650,02
V	Ajud. Guarda Livros Secretário/a Corresp. Ling. Estrang. Escriturário 1.ª Empreg. Serv. Jurídicos Operador Mecanog. de 1.ª Operador Computador 1.ª Caixa Despachante de Escrit.	630,45
VI	Caixeiro Encarregado Inspector Vendas Est. Dactil. Ling. Estrangeira Operador Máq. Contab. 1.ª Perf. Verificador 1.ª Escriturário 2.ª Operador Computador 2.ª Vend. Prac. 2.ª s/Comis. Ciaxeiro Facturador Decorador	587,09
VII	Caix. Chefe Secção Caix. Chefe Compras Encarreg./a Telefonista	546,99
VIII	Prosp. Vendas ou Mercad. Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno Dactilog. em L. Port. Operador Telex L. Estrang. Caixeiro 1.ª Escriturário 3.ª Recepcionista Apontador Cobrador de 1.ª Operador Comput. Estag. 2.ºA	540,47
IX	Caixeiro Praça e Mar Vend. Prac.1.ª c/Comis. Demostrador Dactilógrafo de 1.ª Caixeiro de 2.ª Cobrador de 2.ª Conferente Escrit. Estag. do 4.º Ano	501,45
X	Operador Telex L. Portug. Operador Comp. Estag.1ºA	467,87
XI	Telefonista 1.ª Dactilógrafo 2.ª Caixeiro 3.ª Escriturário Estag. 3.º Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	454,29

Graus	Prof. e Categ. Profissionais	Euros
XII	Caixa de Comércio Vendedor Prac. 2.ª C/Comis. Telefonista 2.ª Operador Mecanog. Estag. Operador Máq. Contab. Est. Perfurador/Verif. Estag. Recepcionista Estag. Operador Máq. Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	430,97
XIII	Escrit. Estag. 2.º Ano	390,32
XIV	Caixeiro Estag. 3.º Ano Escrit. Estag. 1.º Ano	365,92
XV	Caix. Estag. 2.º Ano Empregado de Porta	323,65
XVI	Técnico Contas Reg. Livre	299,85
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estag. 1.º Ano	285,18
XVIII	Servente (Menor 18 Anos) Paquete de 16 anos Corresp. Em Ling. Est. Reg. Liv. Guarda Livros em Reg. Livre	249,97
XIX	Caix. Prat. 3.º Ano	229,32
XX	Paquete de 15 anos Caix. Prat. 2.º Ano	222,25
XXI	Caixeiro Prat. 1.º Ano	222,25

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no Capital Social da entidade para quem trabalham.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor auferirá, mensalmente, mais para o grupo 22,82 Euros para além da retribuição nos termos da Cláusula 36.ª.

O Abono para Falhas é de 34,24 Euros apurado e pago mensalmente, nos termos da Cláusula 39.ª.

Para os profissionais em R. Livre, é tomado como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

A tabela salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 2004.

O acordo do CCT - revisão da tabela salarial foi celebrado a 12 de Janeiro de 2004.

Declaração

Declaramos conforme previsto na alínea h), do art.º 543.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 420 e que os trabalhadores abrangidos são 1200.

Funchal, 12 de Janeiro de 2004.

Pel' ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Depositado em 30 de Janeiro de 2004, a fl.ªs 14 verso do livro n.º 2, com o n.º 3/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações Patronais/Corpos Gerentes:

Associação de Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Eleição em 18 de Março de 2003, para o Triénio 2003/2006.

Mesa Assembleia Geral

Presidente:
Dr. Rui Filipe da Silva Sá
Rep.: Jorge Sá, Ld.ª - Sócio n.º 0923

Vice-Presidente:
Sancho Luís Mendes Pereira
Rep.: Restaurante O Almirante, Ld.ª - Sócio n.º 1723

1.º Secretario:
Amadeu Proença de Assis
Rep.: Cabeleireiro Amadeu, Unipessoal - Sócio n.º 0137

2.º Secretario:
Duarte Andrade Capontes
Chaves & Martins, Ld.ª- Sócio n.º 0393

Direcção

Presidente:
Dr. Lino Ricardo Silva Abreu
Rep.: Supermercado Cajú - Comércio Prod. Alimentares, Ld.ª Sócio n.º 1830

Vice-Presidente:
João Vieira
Rep.: JV - Consultodoria e Marketing, Ld.ª - Sócio n.º 2207

1.º Vogal:
Estanislau Salvador Femandes de Barros
Rep.: Taboada & Barros, Ld.ª - Sócio n.º 2210

2º Vogal:
Celestino Sousa Góis
Rep.: Zarquimad, Ld.ª-Sócio n.º 2209

3° Vogal:
Marco João Silva Menezes
Rep.: Faria & Femandes, Ld.ª-Sócio n.º 2152

Conselho Fiscal

Presidente:
João Lino Pereira Gonçalves
Rep.: João Lino Pereira Gonçalves, Ld.ª - Sócio n.º 0833

Relator:
Maria Teresa Gonçalves Andrade Spínola - Sócio n.º 1596

Vogal:
Manuel Batista
Rep.: Tubarão, Paulo & Batista, Ld.ª-Sócio n.º 2136.

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)